



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 22/2015-DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Processo nº: 040.001.311/2013

Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

Exercício: 2012

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº 137/2014-CONT/STC, de 14 de julho de 2014.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 12/06/2014 a 18/07/2014, objetivando verificar a conformidade das contas da Unidade no exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2012, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoas e suprimentos.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Secretaria de Estado Chefe de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 119/2015-GAB/CGDF (fl. 428), na data de 29/01/2015. Na data de 04/03/2015, por meio do Ofício nº 123/2015-GAB/SERIS (fls. 429) encaminhou as respectivas manifestações, cujo teor será analisado no presente relatório.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos artigos 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fato

A Lei Orçamentária Anual n.º 4.744 de 29/12/2011, destinou à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal recursos orçamentários no valor de R\$ 299.798.410,00, que resultaram em despesas autorizadas no montante de R\$ 323.915.868,62. O total empenhado foi da ordem de R\$ 321.117.897,14, conforme demonstrado na tabela abaixo, cuja fonte de informação foi o Quadro de Detalhamento de Despesa extraído do SIGGO:

| DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) |
|-------------------------|----------------|
| Dotação Inicial | 299.798.410,00 |
| Alterações | 34.520.499,00 |
| Movimentação de Crédito | 10.253.039,38 |
| Crédito Bloqueado | 150.001,00 |
| Despesa Autorizada | 323.915.868,62 |
| Total Empenhado | 321.117.897,14 |
| Crédito Disponível | 2.797.971,48 |
| Empenho Liquidado | 317.661.651,10 |

Os valores empenhados pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, para a execução dos programas de trabalho previstos para o exercício de 2012, alcançaram o montante de R\$ 321.117.897,14 pulverizados nas modalidades de licitação, mostradas a seguir:

| NÚMERO DE ORDEM | MODALIDADE DE LICITAÇÃO | VALOR (R\$) | (%) |
|-----------------|-----------------------------------|-----------------------|------------|
| 01 | Convite | 5.778,00 | |
| 02 | Tomada de Preços | 0,00 | |
| 03 | Concorrência | 0,00 | |
| 04 | Dispensa de Licitação | 75.233.732,84 | |
| 05 | Inexigível | 13.014.764,52 | |
| 06 | Pregão sem ata | 35.884.190,02 | |
| 07 | Adesão a Ata de Registro de Preço | 4.623.763,52 | |
| 08 | Suprimento de Fundos | 17.209,95 | |
| 09 | Não aplicável | 1.156.869,43 | |
| TOTAL | | 129.936.308,28 | 100 |



2- GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 - PROCESSOS ORIGINAIS NÃO POSSUEM INFORMAÇÕES QUANTO AOS PROCESSOS DE PAGAMENTO

Fato

Verificamos que a Unidade abre processo licitatório, contrata a empresa e em seguida autua processo de pagamento à parte do processo licitatório, sem fazer menção no processo original da existência de processo de pagamento, o que dificulta o controle.

Neste raciocínio, ao analisarmos os Processos originais nºs 360.001.143/2011 e 360.001.632/2010, não encontramos referência aos pagamentos, o que ensejou a emissão das Solicitações de Auditoria nºs 05 e 07/2014 requerendo informações e disponibilização do processo de pagamento.

Causa

Adoção de sistemática de organização processual inadequada.

Consequência

- a) dificuldade pelo controle interno de ter acesso aos autos em tempo hábil; e
- b) morosidade no acompanhamento e fiscalização dos processos.

Manifestação do Gestor

As recomendações serão adotadas a partir dessa data.

Análise do Controle Interno

De acordo com a resposta do Gestor, as recomendações serão adotadas pela Unidade, de modo que opinamos pela permanência da mesma, para que nos próximos trabalhos de Tomada de Contas Anual o ponto de auditoria seja alvo de análise.

Recomendação

Adotar em todos os processos originais informações quanto aos números dos processos de pagamentos.



2.2 - DESCUMPRIMENTO DO MANUAL DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Fato

Nos processos abaixo relacionados, verificamos que a Secretaria de Estado de Governo vem descumprindo o disposto no Manual de Gestão de Documentos do GDF, inserido no Decreto nº 31.017, de 11/11/2009, quanto à organização processual e observância da ordem cronológica crescente dos fatos.

Segundo o Manual de Gestão, os documentos devem conter data de produção e numeração, além de que, a inserção e numeração das folhas devem obedecer à ordem cronológica crescente dos fatos:

1.1. Aspectos gerais

Os documentos contêm data – dia, mês e ano – de produção e numeração. (..)

A numeração das folhas do documento obedece à ordem cronológica crescente, podendo ser digitada ou manuscrita.

Quando na documentação for inserida folha, esta será numerada em ordem sequencial àquela existente.

Como demonstrado na tabela abaixo, constam do processo documentos fora da ordem cronológica e caracterizando desorganização processual.

| AUSÊNCIA DE ORDEM SEQUENCIAL A JÁ EXISTENTE | | | |
|---|---|--|---------|
| PROCESSO | data | DOCUMENTO | FOLHA |
| 002.000.593/2011 | 17/01/2012 | Despacho autorização de pagamento ref. 2012NE00087 | 255 |
| | 06/01/2012 | Despacho autorização de anulação NE00827 | 257 |
| | 31/12/2011 | Anulação da 2011NE00827 | 258 |
| | 18/01/2012 | Nota de Recebimento ref. 2012NE00087 | 261/262 |
| | 12/01/2012 | Nota Fiscal Eletrônica nº 600 | 263 |
| | 18/01/2012 | Autorização de pagamento ref NE00087 | 268 |
| | 18/01/2012 | 2012NL00041 ref. NE00087 | 270 |
| | 18/01/2012 | 2012PP00090 ref. NE00087 | 271 |
| | 20/12/2011 | Nota de Recebimento ref. 2011NE00828 | 272/273 |
| | 13/12/2011 | Nota Fiscal Eletrônica nº 501 | 274 |
| | 23/10/2011 | Pedido de Prorrogação de prazo na entrega do material referente a 2011NE00828, pela Embramar | 278 |
| | 20/12/2011 | Autorização de Pagamento ref. 2011NE00828 | 281 |
| | 22/12/2011 | 2011NL02635 | 283 |
| | 22/12/2011 | 2011PP01803 | 284 |
| 360.000.629/2012 | 18/09/2012 | Nota de recebimento ref. 2012NE00455 | 45/46 |
| | 18/06/2012 | Recebimento Definitivo de Mobiliário (poltronas) | 47/48 |
| | 12/09/2012 | Memo nº 18/2012-DAP/UAG/CASA CIVIL | 49 |
| | 18/09/2012 | Nota de recebimento ref. 2012NE00454 | 57/58 |
| | 12/09/2012 | Memo nº 18/2012-DAP/UAG/CASA CIVIL | 59 |
| | 11/09/2012 | Relatório nº 14/2012(Relatório Circunstanciado) | 60/61 |
| | 18/06/2012 | Recebimento definitivo de mobiliário (poltronas) | 62/63 |
| | 26/09/2012 | Autorização de liquidação e pagamento ref. Stacatto NE 454/455 | 69 |
| | 26/11/2012 | Nota de recebimento ref. NE909 | 79/80 |
| | 02/10/2012 | Memo nº 20-A/2012-DIAP/SUAG/CASA CIVIL | 81 |
| | 15/10/2012 | Recebimento Provisório de mobiliário (poltronas)-aditivo | 82/83 |
| 02/10/2012 | Parte de documento referente a relatório não localizado | 86 | |



| AUSÊNCIA DE ORDEM SEQUENCIAL A JÁ EXISTENTE | | | |
|---|------------|---|---------|
| PROCESSO | data | DOCUMENTO | FOLHA |
| | 27/11/2012 | Autorização de liquidação e pagamento ref. NE908 (Stacatto) | 110 |
| | 23/05/2012 | NFE 8752 (Artline) | 113/114 |
| | 23/11/2012 | Memorando nº 46/2012/2012/DILOG/SUAG | 130 |
| | 21/11/2012 | Memorando nº 218/2012-SUAG/CACI | 139 |
| | 22/10/2012 | Memo nº 22/2012-DAP/UAG/Casa Civil (relação de mobiliário) | 140 |
| | 31/08/2012 | Memo nº 15-A/2012-DIAP/SUAG/CASA CIVIL | 143 |
| | 30/08/2012 | Relatório de recebimento definitivo de mobiliário (Artline) | 144/146 |
| | 02/07/2012 | Relatório provisório de mobiliário (artline) | 147/149 |
| | 12/11/2012 | (cópia) Nota de comprometimento Artline(subst. de mobiliário) | 150 |
| | 09/11/2012 | Relatório 02/12 (relatório circunstanciado) referente ao mobiliário (Artline) – 1/2 | 154/157 |
| | 09/11/2012 | Parte final do relatório 2/2 | 164 |
| | 07/12/2012 | Autorização de pagamento | 165 |
| | 11/04/2013 | Relatório 02/2012(Relatório Circunstanciado) Artline | 171/172 |
| | 11/10/2012 | NFe 10408 (Artline) | 175/176 |
| | 28/09/2012 | NFe 10305 (Artline) | 177/178 |
| | 23/10/2012 | NFe 10488 (Artline) | 179 |
| | 11/10/2012 | NFe 10407 (Artline) | 180/181 |
| | 08/10/2012 | NFe 10349 (Artline) | 182 |
| | 28/09/2012 | NFe 10304 (Artline) | 183/184 |
| | 28/02/2013 | NFe 11790 (Artline) | 185 |

Causa

Inobservância das normas de procedimento administrativo, em especial ao Decreto nº 31.017/2009, de 11/11/09, que aprovou o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal.

Consequência

Andamentos processuais com falhas formais, prejudicando a compreensão, o controle e a fiscalização.

Manifestação do Gestor

Em obediência ao Decreto nº 31.017/2009, de 6/11/2009, esta Secretaria acatou a recomendação, bem como tem orientado os servidores na correta instrução processual. Ressalta-se que foi criada a UCI-UCI, nesta Secretaria, que tem contribuído para a minimização de tais inconsistências.

Análise do Controle Interno

A manifestação do Gestor apenas evidencia que a recomendação foi acatada e que os servidores estão sendo orientados quanto à correta instrução processual. A equipe mantém as recomendações e informa que o ponto será objeto de verificação nas auditorias subsequentes.

Recomendações

a) proceder à revisão dos processos citados, realizando as correções e ajustes que fizerem necessários para a melhor compreensão e o bom andamento dos autos;

b) instruir os processos de acordo com os procedimentos constantes do Decreto nº 31.017/2009, que aprovou o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito



Federal; e

c) determinar que os setores competentes que observem os itens 1.1 e 1.4 do Manual de Gestão de Documentos, do Decreto nº 31.017/2009, de 11/11/09.

2.3 - IRREGULARIDADES NO PROJETO BÁSICO

Fato

Analizamos os processos listados a seguir e constatamos ausência de Projetos Básicos e/ou Projetos Básicos incompletos, não atendendo o previsto no inciso IX, art. 6º da Lei nº 8.666/93:

| PROCESSO N.º | OBJETO | VALOR R\$ | IRREGULARIDADE |
|------------------|---|--------------|--|
| 360.000.655/2012 | Compra de alimentos para a Residência Oficial de Águas Claras. | 135.304,74 | Ausência de projeto básico. |
| 360.000.665/2012 | Autorização de pagamento de diárias para servidores acompanharem o Governador a viagem internacional para vários países, de 13 a 29 de julho. | 121.387,08 | Ausência de projeto básico. Consta agenda preliminar que não atende ao normativo. |
| 360.000.641/2009 | Serviço móvel especializado de radiocomunicação – Nextel. | 1.660.121,25 | Projeto básico incompleto, não traz a justificativa da necessidade nem a distribuição dos aparelhos. |
| 360.001.143/2011 | Aquisição de mobiliário. | 1.526.962,00 | Projeto básico inconsistente, não indica as dimensões das estações de trabalho adquiridas (se as estações são compatíveis com os ambientes de instalação); Ausência de cronograma quanto a entrega e instalação detalhada do objeto (previsão no contrato era para entrega no Palácio do Buriti, e foi entregue e instalado em várias órgãos vinculados.). |

A Lei nº 8.666/93, no art. 7º, prevê a obrigatoriedade do projeto básico, devendo ser anterior à licitação, e a existência prévia de planilhas com orçamentos detalhados que expressem a composição dos custos unitários, sendo vedado o fornecimento de material ou serviço sem previsão no projeto básico e responsabilização de quem deu causa à irregularidade.

Logo, segundo a Lei nº 8.666/93, o projeto básico deve ser realizado para detalhar o objeto do contrato e para identificá-lo com precisão, bem como as circunstâncias e o modo de realização.



Causa

Ausência de conhecimento/treinamento quanto à construção de projeto básico.

Consequência

Deficiência na execução contratual.

Manifestação do Gestor

Para fins de esclarecimentos, solicitamos junto à Casa Civil do Distrito Federal, justificativa quanto as irregularidades. Em resposta, recebemos o Ofício nº 174/2015-SUAG/CACI, bem como cópias dos seguintes documentos anexos: Ofício nº 681/2015, da Subchefia de Administração Geral do Governo do Distrito Federal, juntamente com o Parecer nº 908/2009-PROCAD/PGDF, Despacho de 21/09/2009, do Gabinete do Procurador Geral, Memorando nº 035/2009 e Parecer sem número da Assessoria Jurídica/GAB/SEG, de 28 de outubro de 2009. Dessa forma, reiteramos o inteiro teor da documentação apresentada como resposta ao presente questionamento.

No Ofício nº 174/2015-SUAG/CACI, de 09/03/2015 constam os seguintes esclarecimentos:

Quanto ao fato do ‘projeto básico inconsistente, não indica as dimensões das estações de trabalho adquiridas’, constam nas folhas 14 a 21, as descrições sucintas dos equipamentos, especificando os materiais, dimensionamento, parâmetros de testes laboratoriais e de normas técnicas brasileiras e internacionais. Também esclarecemos que nos leiautes das unidades a serem atendidas pela Secretaria de Estado de Governo, foram estudados pela equipe da SUAG/SEGOV, que a melhor opção para aquisição do mobiliário deveria ser ergonômico, compacto, de materiais leves, de fácil instalação, remoção e reinstalação, de fácil instalação e conexão de cabeamento de redes lógica, de telefonia e energia elétrica e que atendesse ao desenho da arquitetura de interiores contemporânea. Nos ambientes que foram instalados os mobiliários, pudemos constatar que a disposição dos mobiliários nos espaços atenderam a funcionalidade, a durabilidade dos materiais e a boa aceitação dos servidores em suas áreas de trabalho, principalmente, nas edificações com a disposição de instalações reduzidas, como o Ed. Anexo do Palácio do Buriti, em que há um chanfro da área poligonal do projeto de arquitetura em um ângulo de 14° (quatorze graus) nos 15(quinze) pavimentos da edificação, considerando como o melhor aproveitamento de uma edificação um projeto arquitetônico de um polígono regular de 4(quatro) ângulos retos, com isso, a área útil de trabalho por pavimento do Ed. Anexo foi reduzida em 560m² (quinhentos e sessenta metros quadrados). Entre esta diferença e outras auferidas, a especificações detalhadas dos equipamentos no projeto básico/termo de referência, foram estudadas, e relatadas às folhas citadas, para que houvesse melhor aproveitamento e produtividades dos espaços oferecidos.

Análise do Controle Interno

As justificativas trazidas pelo Gestor esclarecem apenas as impropriedades apontadas no Processo nº 360.001.143/2011, não fazendo qualquer menção aos dois outros processos relatados. Desta forma, as justificativas não foram suficientes para suprimir as falhas apontadas neste subitem. Portanto, permanecem as recomendações.

Recomendações

a) cumprir o disposto na Lei nº 8.666/1993, em especial construindo o projeto



básico com informações precisas do objeto; e

b) proceder à apuração de responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, em razão do descumprimento à legislação supracitada neste subitem e caso fique configurado prejuízo ao erário, adotar procedimento com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Controladoria Geral do Distrito Federal, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

2.4 DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

O Processo nº 360.000.629/2012 foi autuado para pagamento do Contrato nº 15, firmado entre a SEGOV e a empresa Artline Comércio de Móveis Ltda., bem como para os Contratos nºs 16 e 17/2012-SEGOV x Stacatto Comércio de Móveis Ltda., respectivamente, pela aquisição, fornecimento e instalação de mobiliário.

Quanto ao Contrato nº 15/2012, observamos que houve descumprimento da *Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento* que estabelecia:

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da Nota de Empenho, conforme especificação contida no Edital do Pregão Presencial nº 006/2011-UESPI de fls. 49 a 114 e a Proposta de fls. 412 a 431, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º Termo de Referência em seu item 13 (fls. 413), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato (grifou-se)

Já o Termo de Referência, fls. 03/13 do processo 360.001.143/2011, objeto da contratação mencionada, no *Capítulo II – DE ENTREGA* previa:

2. A licitante vencedora terá 30(trinta) dias, contando do recebimento da nota de empenho para entrega e instalação dos serviços contratados. Na proposta da Artline (fl. 431) consta como cronograma de montagem o prazo de 15 dias.

De acordo com o disposto acima, o prazo para entrega do mobiliário deveria ocorrer até dia 04 de junho de 2012, uma vez que não constam pedidos de prorrogação por parte do credor. No entanto, 100% do objeto contratado, como demonstrado na tabela abaixo, foi entregue fora do prazo, conforme se observa nos Relatórios de Instalação de executores e nos atestos das Notas Fiscais presentes no Processo nº 002.000.629/12, com entregas entre 09/11/2012 e 11/04/2013. Que se diga, não localizamos cronograma de distribuição dos equipamentos, sendo que foram entregues em datas diversas, por etapas, sendo que no contrato, a previsão era para entrega integral.

| NE | CONTRATO Nº 15/2012 – SEGOV x ARTLINE | | | | | | |
|-------------------|---------------------------------------|-----------------|-------|------------|---------------------|----------------|---------|
| | NOTA FISCAL-E Nº | DATA DE EMISSÃO | QUANT | VALOR R\$ | DATA DE RECEBIMENTO | DATA DE ATESTO | FLS |
| 0456, DE 04/05/12 | 8752 | 23/05/2012 | DIV | 453.180,00 | 09/11/2012 | 09/11/2012 | 113/114 |
| | 8801 | 25/05/2012 | DIV | 370.550,00 | 09/11/2012 | 09/11/2012 | 115/116 |
| | 8812 | 25/05/2012 | DIV | 23.872,00 | 09/11/2012 | 09/11/2012 | 117 |
| | 8813 | 25/05/2012 | DIV | 17.760,00 | 09/11/2012 | 09/11/2012 | 118 |
| | 8984 | 16/06/2012 | DIV | 5.760,00 | 09/11/2012 | 09/11/2012 | 119/120 |
| | 9033 | 20/06/2012 | DIV | 157.410,00 | 09/11/2012 | 09/11/2012 | 121 |
| | 9034 | 20/06/2012 | DIV | 28.000,00 | 09/11/2012 | 09/11/2012 | 122 |
| | 9082 | 26/06/2012 | DIV | 470.430,00 | 09/11/2012 | 09/11/2012 | 123/124 |



| CONTRATO Nº 15/2012 – SEGOV x ARTLINE | | | | | | | |
|---|------------------|-----------------|-------|---------------------|---------------------|----------------|---------|
| NE | NOTA FISCAL-E Nº | DATA DE EMISSÃO | QUANT | VALOR R\$ | DATA DE RECEBIMENTO | DATA DE ATESTO | FLS |
| SUBTOTAL | | | | 1.526.962,00 | | | |
| ADITIVO | | | | | | | |
| 906, DE 04/09/12 E 907, DE 04/09/12 | 10408 | 11/10/2012 | DIV | 43.940,00 | 11/04/2013 | 11/04/2013 | 175/176 |
| | 10305 | 28/09/2012 | DIV | 83.640,00 | 11/04/2013 | 11/04/2013 | 177/178 |
| | 10488 | 23/10/2012 | DIV | 9.960,00 | 11/04/2013 | 11/04/2013 | 179 |
| | 10407 | 11/10/2012 | DIV | 107.400,00 | 11/04/2013 | 11/04/2013 | 180/181 |
| | 10349 | 08/10/2012 | DIV | 11.130,00 | 11/04/2013 | 11/04/2013 | 182 |
| | 10304 | 28/09/2012 | DIV | 79.120,00 | 11/04/2013 | 11/04/2013 | 183/184 |
| SUBTOTAL | | | | 335.190,00 | | | |
| TOTAL DO CONTRATO | | | | 1.862.152,00 | | | |

Ressalta-se que uma vez que uma obrigação está estabelecida no Contrato, esta deverá ser fielmente executada pelas partes por meio do acompanhamento e fiscalização do executor do contrato, conforme disposto no §1º do art. 54 e artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Causas

- a) desconhecimento das cláusulas do Termo de Contrato por parte dos executores de contrato; e
- b) falhas nos procedimentos de fiscalização de contratos.

Consequências

- a) falta de cobrança de multas pela não aplicação de penalidade; e
- b) descumprimento de cláusula contratual que exigia aplicação de multas por atraso na entrega dos equipamentos.

Manifestação do Gestor

Reiteramos como resposta a esse questionamento, o inteiro teor do Ofício nº 174/2015-SUAG/CACI, conforme cópia anexa.

No Ofício nº 174/2015-SUAG/CACI, de 09/03/2015 constam os seguintes esclarecimentos:

A entrega dos móveis deveria ter ocorrido até o dia 04 de junho de 2012, conforme a data de emissão das Notas de Empenho, porém, o mobiliário foi adquirido, em sua maioria, para compor as salas, onde foram abrigadas as Secretarias de Estado do Idoso, da Igualdade Racial, do Entorno, da Mulher, de Assuntos Estratégicos e da Juventude, situado no SIA, Trecho 02, Lotes 2075/2115, conforme contrato de locação nº 4/2012-SEG, processo nº 360.000.459/2011. O contrato citado, teve um 1º Termo Aditivo, que trata de prorrogação de entrega do espaço, pois foi entregue parcialmente devido a adequação das salas para atender de forma integral as necessidades de cada Secretaria, assim, analisamos os riscos e decidimos que o mobiliários adquirido deveria ser entregue de forma parcelada, pois o nosso depósito não comportava tamanho volume de bens e se o fizéssemos de forma única correríamos o risco de danificá-lo e causar prejuízo ao erário, sendo assim, as empresas contratadas não só cumpriram os prazos como nos atenderam quanto aos imprevistos de armazenamento, não sendo aplicável a multa por atraso. Ressaltamos também que o recebimento final dos móveis em referência ao Contrato nº 15/2012-SEGOV/CACI, FLS. 649/656, do processo 360.001.143/2011, ocorreu no dia 25 de



junho de 2012, conforme data de emissão da nota fiscal expedida pela contratada, no mesmo período do recebimento definitivo do imóvel locado, conforme ofício em anexo. As datas citadas como data de recebimento, tratam-se única e exclusivamente da data de atesto para o pagamento, uma vez optamos por aguardar a montagem de todos os móveis, conforme a liberação dos espaços, para atestar as notas e encaminhar para o devido pagamento.

Análise do Controle Interno

A Unidade relata em sua manifestação as justificativas que levaram a entrega dos materiais em atraso e de forma parcelada. Contudo, em nenhum momento durante o processo o executor do contrato ou os Gestores da Unidade se manifestaram com as justificativas ora apresentadas. Porém, em razão da entrega total de todo o equipamento sem prejuízos ao Erário Distrital, conforme relatado na presente manifestação, alteramos nossa recomendação.

Recomendação

Alertar aos executores dos contratos que, no futuro, observem as cláusulas contratuais e registrem todas as intercorrências observadas durante a execução contratual.

3- GESTÃO CONTÁBIL

3.1 - PREENCHIMENTO INCORRETO DE DOCUMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Fato

Aos analisar os Processos de pagamento n^{os} 360.001.842/2010 e 360.000.629/2013, a equipe constatou que a Unidade vem preenchendo incorretamente o campo 'processo' nos documentos Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento.

| PROCESSO ORIGINAL | PROCESSO DE PAGAMENTO | DOCUMENTOS DE LIQUIDAÇÃO |
|--------------------------|------------------------------|---------------------------------|
| 360.001.632/2010 | 360.001.842/2010 | Referem-se ao processo original |
| 360.001.143/2011 | 360.000.629/2012 | Referem-se ao processo original |

Causa

Inobservância ao Manual de Gestão de Documentos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n^o 31.017/2009, de 11/11/2009.

Consequência

- a) vinculação indevida ao respectivo processo; e
- b) inconsistência no preenchimento de informações de documentos de liquidação.

Manifestação do Gestor

O Sistema de Gestão Governamental – SIGGO, exige a identificação do processo original desde o registro do contrato, conforme tela PDET015 – Detalhamento de Contrato, cópia anexa. A partir daí, é gerado, automaticamente, um número de contrato vinculado ao processo original a qual a é registrado na conta contábil



'812310201 – a liberar', por meio de Nota de Lançamento – NL, como observado nas 2012NL00948 e 2012NL01861, cópias anexas. Na execução da despesa, o SIGGO não permite o uso de número de processo diferente do inicialmente cadastrado nos procedimentos anteriores. Por esse motivo, o processo de pagamento é informado no campo '*observação*', como na 2012NL02072, cópia anexa. Ressaltamos que a abertura de processo de pagamento visa maior eficiência na sua movimentação, uma vez que em determinadas situações os mesmos chegam a numerosos volumes, tais como o de telefonia que, no último ano, chegou a 18 volumes.

Análise do Controle Interno

O Gestor apresentou justificativas e documentos quanto ao preenchimento do campo 'processo' nos documentos de liquidação nas Notas de Lançamento e Previsão de Pagamento emitidas pelo Órgão, qual é vinculado à conta específica do SIGGO. Dessa forma, acatamos as justificativas trazidas.

4- CONTROLE DA GESTÃO

4.1 – DESCUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA/INSPEÇÕES E NOTAS TÉCNICAS

Fato

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 03/2014, de 11/06/14, questionamos a Unidade sobre as providências adotadas em relação às recomendações apontadas no Relatório de Inspeção nº 05/2011 – DIRAG/CONT, no Relatório de Auditoria nº 01/2012 – DIATI/CONEP/CONT e nas Notas Técnicas nºs 01/2012, 10/2012, 28/2012, 55/2012 e 57/2012.

Em resposta, a Unidade encaminhou Ofício nº 392/2014-SUAG/SEGOV, em 11/07/14, acompanhado de anexos, que resumidamente afirma:

Quanto ao Relatório de Inspeção nº 05/2011-DIRAG/CONT, que auditou o processo nº 480.002.314/2010, as recomendações de instauração de Tomada de Contas Especial não foram cumpridas. A Unidade encaminhou o processo Secretaria de Transparência e Controle, que foi arquivado por determinação do Controlador-Geral, fls. 362.

A Unidade nada informou sobre as providências efetivadas para sanar as recomendações apontadas no Relatório de Auditoria nº 01/2012 – DIATI/CONEP/CONT e nas Notas Técnicas nºs 01/2012, 10/2012, 28/2012, 55/2012 e 57/2012.

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 06/2014, de 09/07/14, questionamos a Unidade sobre as providências adotadas em relação às recomendações apontadas na Nota de Auditoria nº 03/2012 – DIRAG/CONAG/CONT-STC. Em resposta, a Unidade encaminhou Ofício nº 392/2014-SUAG/SEGOV, em 11/07/14, acompanhado de anexos, o qual afirma:



Quanto ao item 3.1 – PAGAMENTO DUPLICADO DE AUXÍLIO TRANSPORTE: O ajuste na folha de pagamento foi realizado e o servidor restituiu ao erário todo valor recebido em duplicidade, conforme documentos anexos extraídos do processo de acerto de contas nº 360.000.633/2013.

Quanto ao item 4.1 – IRREGULARIDADE NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E HOSPEDAGEM REALIZADAS PELA EMPRESA MONEY TURISMO, INSERIDAS NO PROCESSO Nº 360.000.090/2009: Na hipótese os auditores apontaram subcontratação de serviços, contrariando previsão contratual e ausência de pesquisa de preço para contratação de hotel e locação de veículos. Para apurar a irregularidade foi instaurado o processo administrativo nº 002.000.163/2012 e tomada de contas especial, processo nº 480.000.410/2012.

Quanto ao item 4.2 – IMPROPRIEDADE NA CONTRATAÇÃO DE EDITORIAL E IMPRESSÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DF (processo nº 001.000.823/2006)-A auditoria apontou as seguintes irregularidades, seguida da resposta da Unidade: **1)** ausência de pesquisa previa de preço para fundamentar prorrogação contratual: Foi solicitado orçamento ao Correio Braziliense e ao Jornal de Brasília. Sem obter resposta a Unidade entendeu que havia vantajosidade para a prorrogação contratual tendo em vista que a contratada, Pool Editora CNPJ Nº 33.516.311/0001-67, não aumentaria o preço para a prestação do serviço. **2)** Curto prazo para contratação de empresa especializada na impressão do DODF – O que resultou em prorrogação contratual emergencial por mais 12 meses. A Unidade não se manifestou sobre este subitem. **3)** Ausência de base de cálculo para o quantitativo de exemplares de DODF: Apesar de ter ocorrido uma diminuição na quantidade diária de exemplares, de 1700 para 1250, não há definição/justificativa da real necessidade de tiragem para suprir os órgãos vinculados, o que foi recomendado consulta aos órgãos atendidos com DODF para atualizar a real necessidade dos exemplares. A Unidade não se manifestou sobre este subitem.

Quanto ao subitem 6.1 – EXTRAVIO DO PROCESSO Nº 360.000.641/2009 – Informa que foi instaurado comissão de sindicância que obteve êxito em localizar o referido processo, que está em fase de conclusão.

A Unidade não se pronunciou sobre o item 6.2 da Nota de Auditoria nº 03/2012 – DIRAG/CONAG/CONT-STC, que apontou Ausência de providencias quanto ao Relatório de Inspeção nº 05/2011-DIRAG/CONT, recomendando instauração de Tomada de Contas Especial para apurar prejuízo.

A Unidade também silenciou quanto à recomendação apontada no item 4.2 – Impropriedade na contratação de impressão do Diário Oficial do DF (Processo nº 001.000.823/2006), da Nota de Auditoria nº 03/2012 – DIRAG/CONAG/CONT-STC, que recomendou consulta aos órgãos atendidos com DODF para atualizar a real necessidade de tiragem dos exemplares.

Causa

Leniência da Unidade quanto ao atendimento às recomendações apontadas nos referidos relatórios.



Consequência

Perpetuação de irregularidades por falta de apuração.

Manifestação do Gestor

Recomendação da alínea 'a'

Sobre a apuração do prejuízo apontado no Relatório de Inspeção 05/2011-DIRAG/CONT, referente ao item 6.2 da Nota de Auditoria nº 03/2012-DIRAG/CONAG/CONAG, informamos que foi instaurada Tomada de Contas Especial, para apurar fatos e possíveis irregularidades relacionadas os autos do processo nº 360.000.746/2009, por meio do Decreto nº 33.796, de 19 de julho, DODF nº 143, de 20 de julho de 2012.

Quanto ao Relatório de Auditoria nº 01/2012-DIATI/CONEP/CONT, especificamente nos itens 3.1.2. e 3.4.2, que solicitam a instauração de processo de apuração de infração disciplinar para responsabilização dos agentes que deram causa à contratação sem projeto básico, no processo nº 360.000.950/2008 e apuração de responsável pela adesão à ata de registro de preço com prazo de validade expirado, no processo nº 360.000.356/2008, informamos que não foram instaurados até a presente data. Com relação ao item 3.5.2, ressaltamos que embora os somatórios dos valores apresentados não estejam corretamente demonstrados na planilha, o valor real pago indevidamente foi de R\$ 161.597,42 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme Ofício nº 998/2010-UAG/SEG, de 10 de junho de 2010, cópia anexa. Além disso, após minucioso cálculo acerca dos valores já efetuados em face dos equipamentos instalados, apurou-se valor de R\$ 72. 433, 69 (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), pagos indevidamente, conforme cópia de planilhas de cálculo anexa. Tal valor, foi objeto da Decisão nº 2488/2012 do processo nº 43.030/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na qual foi respondida na data de 22 de junho de 2012, conforme Despacho nº 003.2012, cópia anexa. Conforme Decisão, os valores foram glosados da seguinte forma:

| Mês de Referencia | Nota Fiscal | Valor Cobrado (R\$) | Valor Atestado para Pagamento (R\$) | Valor Ressarcimento (R\$) | PP |
|-------------------|-------------|---------------------|-------------------------------------|---------------------------|-------------|
| 06/2010 | 729 | 131.873,28 | 119.801,00 | 12.072,28 | 2010PP00911 |
| 07/2010 | 2639 | 131.873,28 | 119.801,00 | 12.072,28 | 2010PP01061 |
| 08/2010 | 4252 | 131.873,28 | 119.801,00 | 12.072,28 | 2010PP01254 |
| 09/2010 | 6027 | 131.873,28 | 119.801,00 | 12.072,28 | 2010PP01421 |
| 10/2010 | 6348 | 131.874,28 | 119.802,00 | 12.072,28 | 2010PP01613 |
| 11/2010 | 6761 | 131.875,28 | 119.803,00 | 12.072,28 | 2010PP01774 |

As demais recomendações, como a inclusão do Projeto Básico nos futuros processos, estão sendo adotadas integralmente a partir daquela data.

As recomendações requeridas na Nota Técnica 10/2012, foram acatadas. A decisão foi encaminhada para a manifestação do jurídico e, em seguida, o Governador do Distrito Federal manifestou adesão à Ata de Registro de Preços. Seguem, anexas, cópias dos despachos do Assessor Especial – CJ/DF e do Governador do Distrito Federal. O processo está à disposição do controle interno e externo para eventuais verificações de auditoria.

No que se refere às recomendações da Nota Técnica 28/2012, relatamos que diante da impossibilidade de sanar as exigências nela apontadas, bem como o decurso de tempo para a efetiva cobrança do crédito existente, a CODEPLAN sinalizou no sentido de aplicar a prescrição da cobrança, conforme despacho de 20 de setembro de 2013, cópia anexa. O assunto foi encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal para se manifestar a respeito e já é pauta de deliberações na próxima reunião do Conselho de Administração da CODEPLAN, conforme cópias, anexas, dos despachos do Presidente do Conselho



Fiscal e do Secretário Geral, de 04 de fevereiro e 12 de junho de 2014, respectivamente;

Em atendimento às recomendações da Nota Técnica 55/2012, a mesma foi encaminhada para o Departamento Jurídico da Governadoria do Distrito Federal por meio do Ofício nº 436/2012-GAB/SEGOV, de 02 de abril de 2012, cópia anexa. Após análise técnica optou-se pela não Adesão à Ata de Registro de Preços em epígrafe. Assim, o processo foi arquivado conforme justificativas apresentadas no Despacho nº 0021/2013-DTI/CACI, de 14 de junho de 2013, cópia anexa.

As recomendações da Nota Técnica 57/2012, foram acatadas por esta Secretaria. O processo encontra-se a disposição do controle interno e externo para eventuais verificações de auditoria.

Recomendações da alínea 'b':

Reiteramos os termos da resposta apresentada no Relatório Preliminar de Auditoria nº 03/2013-DIRAGII/CONCG/CONT/STC, item 3.3 – Falhas e Irregularidades na Contratação de Editoração e Impressão do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF). Quanto à recomendação, especialmente no que tange a realização de consulta aos órgãos atendidos com a publicação do Diário Oficial DF para atualizar a real necessidade de tiragem dos exemplares, informamos que a mesma está sendo aplicada pela atual gestão responsável pela publicação e editoração do DODF.

Recomendações da alínea 'c':

A recomendação será acatada com solicitação de informações à Controladoria Geral do Distrito Federal, via ofício.

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o Gestor demonstra as providencias tomadas de acordo com as nossas Recomendações nos Relatórios e Notas Técnicas apontado no presente subitem, a exceção das recomendações do Relatório de Inspeção 05/2011, quanto a instauração do Tomadas de Contas.

Recomendações

a) cumprir integralmente as recomendações apontadas no Relatório de Inspeção nº 05/2011 – DIRAG/CONT

b) acompanhar a tramitação e o resultado do processo administrativo nº 002.000.163/2012 e da Tomada de Contas Especial, processo nº 480.000.410/2012

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

| GESTÃO | SUBITEM | CLASSIFICAÇÃO |
|--|----------------|----------------------|
| GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS | 2.1 e 2.2 | Falhas Formais |
| GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS | 2.3 e 2.4 | Falhas Médias |
| CONTROLE DA GESTÃO | 4.1 | Falha Média |

Brasília, 08 de junho de 2015.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL